

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

### DECRETO Nº 827 DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

Regulamenta a colocação de caçambas de entulhos e lixos especiais em áreas públicas.

O Prefeito Municipal de Ouro Preto, no exercício do seu cargo e no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o artigo 93, VII, da Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, II, da Lei Municipal nº 12 de 27 de abril de 1999,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos da Lei Municipal nº 12 de 27 de abril de 1999, a colocação de caçambas para recolhimento de entulhos e lixos especiais, sendo de responsabilidade da Empresa prestadora do serviço o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 2º A Empresa que recolhe entulhos e lixos especiais por meio de caçambas deverá solicitar autorização ao Setor de Fiscalização de Posturas para a colocação das caçambas em áreas públicas.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, a Empresa deverá ser portadora de licença ambiental para proceder à eliminação dos dejetos.

Art. 3º A colocação de caçambas para o recolhimento de entulhos derivados da construção civil fica condicionada à expedição do alvará de construção para a obra, ou da respectiva autorização, conforme o caso.

Parágrafo único. A Empresa recolhadora deverá requisitar ao responsável pela obra, antes da colocação da caçamba, a exibição do alvará de construção ou da respectiva autorização.

Art. 4º Fica condicionada a autorização especial a colocação de caçambas:

- I – em locais que comprometam a circulação de veículos ou de pedestres;
- II – em locais que prejudicam a paisagem urbana tombada.

Art. 5º Fica proibida a colocação de caçambas:

- I – em situações que contribuam para a ocorrência de danos de pequeno significado para a limpeza pública, para o meio ambiente e para o patrimônio;
- II – para atender a atividade poluidora ou a atividade que cause dano ao patrimônio histórico e cultural.

Art. 6º A permanência da caçamba em área pública está sujeita a horários especiais durante os finais de semana e feriado.

Art. 7º A autorização para a colocação da caçamba poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo justificado interesse do Município.

Parágrafo único. A revogação da autorização será comunicada à Empresa, que deverá recolher a caçamba no prazo determinado pelo Município, implicando o cometimento de infração grave o descumprimento do referido prazo.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

### CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Art.8º Às infrações às normas previstas neste Decreto cominarão as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa.

§1º A notificação será preliminar à multa, salvo nas hipóteses do §2º, e indicará prazo para correção da irregularidade.

§2º A multa poderá ser expedida imediatamente, por meio da lavratura do auto de infração, nos casos de infrações graves ou gravíssimas, infrações com caráter irreparável ou nos casos de reincidência.

Art.9º As penalidades previstas neste Decreto serão impostas pela fiscalização de posturas do Município.

Art.10. A infração será considerada:

I – Leves, quando favorecer a ocorrência de danos de pequeno significado para a limpeza pública, para o meio ambiente e para o patrimônio, bem como na hipótese de descumprimento das obrigações previstas no caput do art. 2º e no art. 6º deste Decreto;

II – Graves, na hipótese de obstrução à circulação de veículos ou pedestres, na colocação de caçambas em obras realizadas sem alvará de construção ou autorização específica, bem como quando prejudicar a paisagem urbana tombada;

III – Gravíssimas, quando a empresa não possuir licença ambiental, nos termos do art. 2º do presente Decreto, quando favorecer a atividade poluidora ou a atividade que cause dano ao patrimônio histórico e cultural.

§1º Serão aplicadas multas nos seguintes valores:

I – entre 2 UPM e 20 UPM na hipótese de infração leve;

II – entre 20 UPM e 170 UPM na hipótese de infração grave;

III – entre 170 UPM e 1000 UPM na hipótese de infração gravíssima.

§2º O valor da multa será fixada, considerando os motivos, as circunstâncias e as conseqüências da infração, bem como o comportamento do infrator, e será lavrado no auto de infração.

§3º As multas serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

§4º Quando o infrator cometer, simultaneamente, mais de uma infração, será aplicada a penalidade referente à infração mais grave.

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art.11. O auto de infração será lavrado pela Autoridade, constando os seguintes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- I – nome e endereço do infrator;
- II – local, data e hora da infração;
- III – descrição da infração e indicação do dispositivo transgredido;
- IV – a penalidade aplicada e a indicação do dispositivo correspondente, bem como as considerações necessárias para a fixação da multa;
- V – prazo para o recolhimento da multa ou para apresentar impugnação.

Art. 12. O infrator será notificado da infração pessoalmente.

§1º Caso não seja possível a notificação pessoal, a Autoridade procederá a notificação por meio do correio, com aviso de recebimento.

§2º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a assinar o termo de ciência, a autoridade deverá constar a recusa no auto de infração.

Art. 13. O infrator poderá apresentar impugnação em face do auto de infração no prazo de 10 dias, a contar da data de sua ciência.

§1º No caso de imposição da pena de multa, o infrator poderá pagar 50% do valor aplicado, desde que o faça no prazo de dez dias, renunciando ao direito de apresentar impugnação.

§2º Apresentada a impugnação, ela será julgada pelo Departamento de Receita, cabendo recurso da decisão ao Secretário Municipal da Fazenda.

§3º Os recursos interpostos terão efeito suspensivo.

Art. 14. Esgotado os recursos administrativos, o infrator será notificado a efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. A notificação será realizada por meio do correio, com aviso de recebimento.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Posturas, da Lei Municipal nº 12/99 e do Decreto Municipal nº 29/99.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 11 de outubro de 2007, duzentos e noventa e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e sete anos do Tombamento.

  
Angelo Oswaldo Araújo Santos  
Prefeito de Ouro Preto

